Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Vicente Lopes da Silva
Fernando Mendonça
Secretario

Registrado e publicado na mesma data, nesta secretaria. [signature] Sec.

Lei nº 683, de 25 de Fevereiro de 1.959

Autoriza pagamento de aluguel e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o aluguel do predio escolar da localidade da Cruzeta, dêste município, ao sr. Apolinário Batista de Mendonça, a razão de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de Janeiro dêste exercício.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que alude o art. 1º, fica aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (6.000,00), á dotação "8 334 Aluguel de predios escolares", do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

João Carlos Ribeiro 75

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Registrado e publicado na mesma data, na secretaria.

Lei nº 684, de 25 de Fevereiro de 1.959

Restabelece a gratificação de que trata a Lei nº 629, de 10-4-1.958

O Povo do Município de Crutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica restabelecida, a título precario, a importancia de; digo: a gratificação mêsal de cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) concedida ao Secretário da Junta de Alistamento Militar local, de que trata a Lei nº 629, de 10 de Abril de 1.958.

Art 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 16.500,00, neste exercício.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que